



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/10

PROCESSO DE COMPRA Nº 495/09 – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dez, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente TRI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Evandro Luiz Michelon, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.948.491-0 e do CPF/MF 107.974.688-97, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra nº 495/09 – Pregão eletrônico - SRP, resolve, nos termos da lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da lei nº 10.520/02 e do decreto nº 3.931/2001, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual aquisição de café em pó, destinados a suprir o consumo deste E. Tribunal, da empresa doravante designada **FORNECEDOR**, em conformidade com o edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

FORNECEDOR

Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda, com sede à Av. Alberto Vieira Romão, 1045, Distrito Industrial, em Alfenas/MG, CEP 37130-000, inscrita no CNPJ nº 00.354.138/0001-99, fone/fax: (35) 3291-1517 / 3292-3730, e-mail: cafefinosabor@cafefinosabor.com.br, neste ato representada pelo Sr. Valter José Cardoso, portador da Carteira de Identidade nº 18.328.716-2 SSP/SP e do CPF nº 694.141.496-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de 5.550 kg (cinco mil, quinhentos e cinquenta quilogramas) de café em pó, torrado e moído, tipo Superior, acondicionados em pacotes de 500g (quinhentos grammas) cada, embalados à vácuo, destinados a suprir o consumo deste E. Tribunal, conforme descrição, preço, e demais especificações constantes do Anexo “A” a este instrumento – Preço Registrado e FORNECEDOR.

Parágrafo Único - A existência de preço registrado não obriga o TRT a adquirir o produto, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o fornecimento do produto registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho.

2.1.1. A Nota de Empenho será enviada por meio eletrônico ou fac-símile ao FORNECEDOR, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o FORNECEDOR não possua e-mail ou aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada no Serviço de Compras, situado na rua Dr. Quirino, 1.080, 2º andar, Centro, Campinas-SP, no prazo de 1 (um) dia a partir da convocação.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do FORNECEDOR perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. A entrega do café deverá ser efetuada em dia de expediente normal, com agendamento prévio pelo telefone (19) 3236-2100, ramais 1496/2090, no Anexo Administrativo do TRT, situado na rua Ferreira Penteado, 871, Sobrelaja, Centro, Campinas/SP, acompanhado da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura(s), no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas por meio da Nota de Empenho.

2.2.1. Dos lotes de café tipo “Superior” entregues pelo FORNECEDOR serão retiradas amostras, que serão submetidas à “Análise Sensorial” pelo Instituto de Tecnologia de Alimentos – ITAL, cujos resultados analíticos deverão estar em conformidade com a Resolução SAA nº 28, de 01 de junho de 2007, notadamente no que tange à Qualidade Global da Bebida do Café e com a Resolução SAA nº 30, de 22 de junho de 2007, ambas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

2.2.2. Caso os resultados da análise a que se refere o subitem 2.2.1. desaprovem o lote de café entregue pelo FORNECEDOR, o lote inteiro ou a parte do lote de café ainda não consumido será devolvido à empresa, que terá o prazo de até 3 (três) dias, a partir do recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento-AR”, para a substituição por novo lote, que deverá conter a mesma quantidade de café devolvido pelo TRT.

2.2.3. Na hipótese do subitem 2.2.2, o novo lote de café entregue pelo FORNECEDOR será submetido aos mesmos processos estabelecidos nos subitens 2.2.1. e 2.2.2.

2.2.4. O FORNECEDOR deverá arcar com os custos das análises sensoriais realizadas pelo Instituto de Tecnologia e Alimentos de Campinas/SP (ITAL) referentes às amostras dos lotes de café tipo “Superior” entregues.

2.3. O FORNECEDOR obrigará-se a realizar a **entrega do produto, no prazo máximo de 20 (vinte) dias**, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho.

2.4. O FORNECEDOR obrigará-se a fornecer, o café com **prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de fabricação e sendo entregue com prazo de validade mínimo restante de 06 (seis) meses.**



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1. Não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia do produto, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.2. Responsabilizar-se pela qualidade do produto entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.3. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros, juizes ou desembargadores vinculados ao TRT, conforme disposto no item 12.6 do edital.

3.4. Nomear um preposto para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.

3.5. Comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas as certidões de regularidade.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR – O FORNECEDOR será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento do produto adquirido.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 O recebimento ocorrerá, no ato da entrega do produto, de acordo com todas as especificações constantes do edital, acompanhado acompanhado das respectivas notas fiscais ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

5.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento, este ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o FORNECEDOR, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do FORNECEDOR, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento do produto, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo FORNECEDOR no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.



5.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do FORNECEDOR, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O FORNECEDOR que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor do produto entregue em atraso, a partir do último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

6.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

6.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

6.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.

6.7. Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega do produto em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

6.8. A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega do produto, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do produto não entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pela Assistente-Chefe do Setor de Copa do TRT, designada gestora da presente ata.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT- O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA ONZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A presente despesa fica condicionada à Lei Orçamentária n.º 12.214, de 26/01/2010, publicada no DOU de 27/01/2010 e no exercício subsequente correrá por conta da dotação consignada para atender as obrigações de mesma natureza, assim classificada:

- 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional;
- 3390.30 - Material de Consumo;
- 7 - Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA DOZE: DO PREÇO - O preço (valor unitário) do produto a ser fornecido é o contante no anexo a este instrumento.

Parágrafo Único – Já estão incluídas no valor constante no *caput* desta cláusula todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA TREZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do FORNECEDOR, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do FORNECEDOR. Inexistindo crédito em favor do FORNECEDOR, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO FORNECEDOR E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o FORNECEDOR, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) O FORNECEDOR remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 1 da cláusula 12 (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.



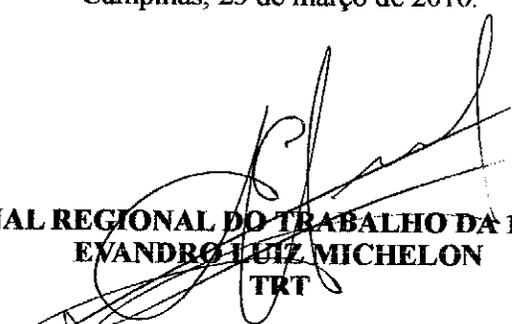
Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

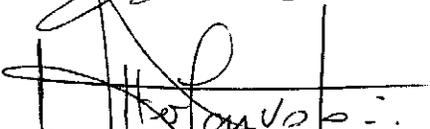
CLÁUSULA QUINZE: DA COMPATIBILIDADE – O FORNECEDOR assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 23 de março de 2010.


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EVANDRO LUIZ MICHELON
TRT


FINO SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
VALTER JOSÉ CARDOSO
FORNECEDOR



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/10

PROCESSO DE COMPRA Nº 495/09 – PREGÃO ELETRÔNICO

PREÇO REGISTRADO E FORNECEDOR

Fornecedor: Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda

<i>Descrição</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Valor/kg</i>
Café em pó, torrado e moído, tipo "superior", acondicionado em 11.100 (onze mil e cem) pacotes de 500g (quinhentos gramas) cada, embalados a vácuo, marca Fino Sabor.	5.550 Kg	R\$ 8,28
Valor total: R\$ 45.954,00.		
Prazo de entrega: 20 (vinte) dias, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho.		
Prazo de validade: 12 (doze) meses, a contar da data de fabricação, com prazo de validade mínimo restante de 06 (seis) meses.		
Local de entrega: Setor de Copa		
Vigência da Ata: 22/03/2011.		